



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI n.º 35/14

Dá nova redação aos dispositivos do Termo de Convênio, anexo da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º Através da presente Lei fica alterado os dispositivos do Termo de Convênio, anexo da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“DO OBJETO

(...)

Cláusula Segunda. Para a execução do presente Termo de fomento a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições:

I - caberá à AETUB:

a) o fiel cumprimento, naquilo que lhe couber, dos termos da Lei;

b) a administração e prestação de contas à Secretaria de Administração, Finanças, mensalmente dos recursos recebidos, apresentando cópias das notas fiscais de prestação de serviço;

c) apresentar até o dia 10 de cada mês, prestação de contas das despesas realizadas por conta dos recursos recebidos no mês anterior, exceto no mês de dezembro em que deverá prestar contas até ao final próprio do mês;

d) utilizar os recursos recebidos, única e exclusivamente para a cobertura de despesas referidas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento;

e) indicar o nome do Banco e número da conta corrente pessoa jurídica, para recebimento dos recursos;

f) permitir o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação, proceder auditorias internas nas contas dos recursos recebidos,



03
490114

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

bem como sobre os critérios de inscrição, ordenamento por renda familiar, credenciamento e habilitação dos estudantes;

g) manter rigorosamente registrado e contabilizado as despesas decorrentes dos recursos recebidos;

h) estar estruturada técnica e administrativamente, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 445/2001;

i) apresentar os orçamentos das empresas a época da cotação de preços;

j) restituir recursos do Termo de Fomento, nos casos previstos na Lei Federal nº 13019/2014;

k) a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes da data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

l) a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13014/2014;

m) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



05
490144

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

p) a responsabilidade por apresentar na prestação de contas mensal relação de todos os veículos fretados, bem como a comprovação de que a empresa de fretamento no ato de sua contratação ou durante ela, sendo que será apresentado a cada quadrimestre o preenchimento de todos os requisitos exigidos no Anexo I, quais sejam vistoria veicular e inspeção veicular, sem os quais, a AETUB não poderá em hipótese alguma contratar a empresa de fretamento. (NR)

(...)

DO FORO

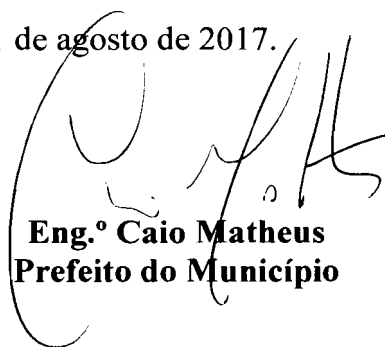
Cláusula Nona. *Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes. (NR) ”*

Art. 2º Fica retificado em todo texto da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, inclusive seu anexo, o termo “convênio”, passando a vigorar sob a expressão “Termo de Fomento”.

Art. 3º O anexo I, constante desta Lei, integrará o Termo de Fomento, constante da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de agosto de 2017.



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05
490114

ANEXO I

Cláusula Primeira. Para o presente Anexo I, é considerado como vistoria veicular, a avaliação realizada em veículos, verificando suas condições de conservação e manutenção, impedindo que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados.

- **Parágrafo Primeiro – DEFINE-SE VISTORIA:** o ato onde um profissional com experiência e treinamento avalia itens visualmente, sem a utilização de equipamentos de teste mais avançados. No caso, vistoriam-se também os documentos, histórico do veículo, conferência de gravações de chassi, motor, carroceria e outros, além dos itens externos e visíveis. Ela é obrigatória para a transferência e regularização do veículo, além de licenciamento para carros com mais de 5 anos de fabricação.
- **Parágrafo Segundo - DEFINE-SE INSPEÇÃO:** o ato onde um técnico habilitado (com registro profissional no CREA, no caso do Brasil) avalia as condições do veículo, manuseando os equipamentos do veículo e utilizando máquinas específicas para teste, a fim de verificar seu funcionamento correto ou não, sendo a fiscalização feita pelo INMETRO ou por empresa por este órgão credenciada.

Cláusula Segunda. Exigências que deverão ser cumpridas pelas empresas de fretamento, uma vez que podem impedir a circulação do veículo:

- 1-Vistoria para transferência de veículos;
- 2- Laudo Veicular;
- 3 - Laudo de Vistoria ou Vistoria em Trânsito onde deverão ser observados no mínimo os requisitos estabelecidos do item "7 a 22", devendo todos estarem aprovados pelo órgão emitente do Laudo de vistoria.
- 4 - CRV (Certificado de Registro de Veículos) em nome da empresa contratada;
- 5 - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) devem estar em condição regular.
- 6 - IPVA, eventuais multas e demais encargos relativos ao veículo também devem estar quitados.
- 7 - Farol alto, farol baixo, luzes piloto, luz de placa, em pleno funcionamento;
- 8 - Lanternas de freio, de posição, luz de ré, acionamento das setas, acionamento intermitente de emergência, em pleno funcionamento;
- 9 - Espelhos retrovisores;
- 10 - Limpadores de para-brisa em pleno funcionamento;
- 11 - Pala interna de proteção contra o sol (parasol) do lado do condutor;
- 12 - Funcionamento do velocímetro;
- 13 – Buzina, em pleno funcionamento;
- 14 - Para-choques dianteiro e traseiro;
- 15 - Triângulo;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 86
990/19

- 16 - Extintor de incêndio (dentro do prazo de validade);
- 17 - Estado de conservação dos pneus;
- 18 - Funcionamento do freio de estacionamento (freio de mão);
- 19 - Cintos de segurança: devem existir para cada ocupante do veículo;
- 20 - Estepe e ferramentas para substituição do mesmo;
- 21 - Realização de vistoria que comprove a "Emissão de gases poluentes" dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais ou pelo fabricante ou mesmo pelo órgão de trânsito;
- 22 - Placa: deve estar com o lacre, sem trincas e sem obstáculos na leitura da identificação
- 23 - Motorista devidamente habilitado;
- 24 - Verificação periódica da suspensão e da caixa de direção a fim de verificar problemas no sistema;
- 25 - Estado de conservação das pastilhas de freios e tambores;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 02
No. 490148

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

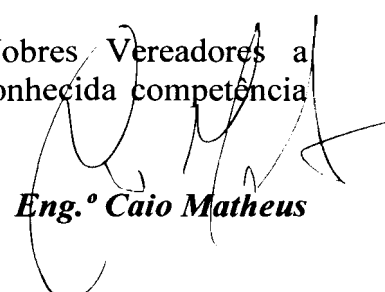
Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dá nova redação aos dispositivos do Termo de Convênio, anexo da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei tem como única finalidade aperfeiçoar os dispositivos do Termo de Convênio, anexo da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, em face da edição do Decreto n. 2.708, de 28 de março de 2017, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Bertioga.

Considerando é dever da Municipalidade acompanhar todos atos relacionados a prestação de serviço de transporte rodoviário dos estudantes de nível Secundário Profissionalizante e dos Universitários em nível de graduação, necessário ao deslocamento dos estudantes entre o município de Bertioga e o município sede da instituição de ensino que estiverem matriculados.

Urge ressaltar a preocupação da Administração, quanto a contratação por parte da AETUB sobre os veículos que lhe prestam fretamentos e com objetivo de evitar que veículos que se encontrem fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso possam estar sendo utilizados, haja vista ser importante assegurar a legitimidade da propriedade, a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação além de constatar se os equipamentos estão em condições corretas e seguras para o uso a que se destina.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

08
490114

Bertioga, 11 de agosto de 2017.

OFÍCIO N. 298/2017 – SG
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1105
Data 28 / 08 / 2017
Hora 15:50
Funcionário BZL /

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Dá nova redação aos dispositivos do Termo de Convênio, anexo da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga